LEI Nº 1.431/2005-PMM

Declara de Utilidade Pública a Associação YLÊ OJÚ D'OXOSSI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Macapá , com fundamento do disposto na Lei nº 97/79-PMM, a Associação **YLÊ OJÚ D'OXOSSI**, com foro jurídico na Comarca de Macapá-Ap, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.123.458/0001-51.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até dia 30 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I – Deixar de cumprir por (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 2°;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles

compreendidos;

III – Alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 28 de abril de 2005.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Fis .02....

Rut D